



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1223, de 17 de junho de 1987”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 14, da Lei nº 1223, de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§1º - A limpeza de que trata o CAPUT deste artigo consiste em deixar o terreno devidamente roçado e limpo, mantendo a cobertura vegetal e rasteira.”

Art. 2º - O caput do artigo 115, da Lei nº 1223, de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Postura Municipal, passa a vigorar coma a seguinte redação:

“Art.115 - Os terrenos na zona urbana serão fechados preferencialmente com muros, admitindo-se no entendo o fechamento com tela de alambrado ou cerca de arame liso, com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 19 de abril de 2017.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município